



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 157/2021

Ubá, 25 de outubro de 2021.

À CEMIG Geração Sul S.A.

PCH Joasal

Assunto: Resposta à solicitação de alteração de prazo para cumprimento de Condicionante

Referência: Processo nº 1370.01.0036190/2020-30].

Prezados senhores,

Em resposta ao Ofício de referência DEA/GA-00062/2021, protocolado na Supram-ZM em 31/08/2021 conforme documento Sei! nº 34581654 pela empresa CEMIG Geração Sul S.A. proprietária do empreendimento PCH Joasal, em que solicita a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante nº 03, Parecer Único nº 0379874/2020 (SIAM) referente a Renovação da Licença de Operação (P.A. 0008/1993/003/2012), temos a esclarecer que:

Considerando que o Parecer Único nº 0379874/2020, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 0008/1993/003/2012, do empreendimento PCH Joasal, visando a Renovação de Licença de Operação foi levado à aprovação do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram-ZM com Decisão Final em 31/08/2020, obtendo o Certificado de Renovação-LO nº 1370.01.0036190/2020-30;

Considerando a Condicionante nº 03 do Parecer Único nº 0379874/2020 que traz “Comprovar a regularização fundiária das Áreas de Preservação Permanente - APPs criadas no entorno do reservatório, através da aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, conforme previsto no art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 12 meses. Contados da concessão da Licença Ambiental”;

Considerando o Certificado nº 1370.01.0036190/2020-30 emitido em 31/08/2020, em que o vencimento do prazo inicialmente estabelecido para o cumprimento da condicionante nº 3 se deu em 31/08/2021, conforme Anexo I do Parecer Único nº 0379874/2020;

Considerando que a empresa CEMIG Geração Sul S.A. proprietária do empreendimento PCH Joasal solicita, nos termos do Art. 29 do Decreto 47.383/2018, a dilação de prazo para atendimento da condicionante nº 03 do Parecer Único nº 0379874/2020, por mais 36 meses a partir da data de vencimento da mesma;

Considerando que o solicitante, através da Nota Técnica nº NT-NT-AG/CS 00060/2021:ESUL, justifica que já foram tomadas as seguintes medidas para cumprimento da Condicionante nº 03:

1. Levantamento das divisas prováveis e número de confrontantes, usando informações do SICAR mapas existentes;
2. Avaliação das áreas levantadas e confirmação da posse destas áreas, com apoio dos fiscais de reservatório;
3. Demarcação em campo dos níveis máximo normal e nível maximorum, com o auxílio de modelos altimétricos utilizados pela Cemig para confecção das manchas de inundação relativas ao Plano de Atendimento à Emergência (PAE);
4. Defesa de recurso para confecção dos levantamentos topográficos, retificação de áreas das escrituras e mapeamento das áreas do reservatório da PCH Joasal. Recursos previstos em 2021 para utilização a partir de 2022 de acordo com o definido na lei federal 8.666 de 21 junho de 1993 lei federal 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
5. Defesa de recurso para aquisição das áreas do reservatório da PCH Joasal, onde a Cemig não for proprietária. Recursos previstos em 2021 para utilização a partir de 2022 de acordo com o definido na lei federal 8.666/1993 e lei federal 13.303/2016.

Considerando ainda que através da referida Nota Técnica o requerente justifica que estão previstas para os próximos 3 anos as seguintes atividades de acordo com o cronograma apresentado:

1. Preparar decreto de utilidade pública para aquisição dos terrenos que margeiam o reservatório da PCH Joasal;
2. Negociar com confrontantes aquisição ou instituição de servidão administrativa das áreas do entorno do reservatório;
3. Fazer as adequações das escrituras e registrá-las junto aos cartórios de registro de imóveis;
4. Realizar pagamento das indenizações aos confrontantes;
5. Comunicar à Supram sobre a regularização das áreas de APP do reservatório.

Considerando, em síntese, que o solicitante, através da Nota Técnica, justifica que, a impossibilidade do cumprimento da condicionante nº 03 dentro do prazo inicialmente estabelecido, se dá devido à obrigatoriedade de cumprimento de ritos legais de acordo com a lei das estatais e lei das licitações para a realização das diversas ações necessárias ao cumprimento da condicionante, como a necessidade de levantamentos topográficos, serviços de retificação de áreas, registros cartoriais que envolvem

documentos e escrituras antigos (com informações imprecisas), o que torna o processo de regularização lento e demorado, justificando, portanto, a necessidade de prazo compatível com a sua complexidade;

Considerando, que a SUPRAM ZM verificou que a solicitação foi realizada tempestivamente;

Considerando que foi encaminhado o cronograma das ações necessárias para a conclusão do atendimento à condicionante;

Considerando, se encontra quitada a taxa de expediente, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE), protocolo Sei! Nº 34581660 ;

Assim, considerando pertinente a justificativa apresentada pela empresa, e tendo como base a Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu artigo 29º, temos a informar que somos favoráveis a prorrogação do prazo de cumprimento da condicionante nº 03 da Licença Ambiental Rev-LO nº 1370.01.0036190/2020-30, por mais 36 meses a partir do vencimento da Condicionante, ou seja, até 31/08/2024 para atendimento da condicionante nº 03 da PCH Joasal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Diretor(a)**, em 25/10/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 25/10/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37069378** e o código CRC **FA90ABC9**.